



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4828/15
Fls. 02
Resp. _____

MENSAGEM Nº 37/2015

Nº do Processo: 4828/2015 Data: 06/10/2015

Projeto de Lei n.º 133/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências". Mens. n.º 37/15)

LIDO EM SESSÃO DE 06/10/15

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Clayton Roberto Machado
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências".

A medida proposta oriunda do expediente administrativo nº 11.686/2007-PMV, destina-se a possibilitar a aplicação no Município das recém promulgadas disposições da Lei Complementar nº 151/2015, que altera a Lei Complementar nº 148/2014, as quais versam sobre a utilização pelo Município de recursos financeiros decorrentes de depósitos judiciais e administrativos.

Neste sentido, a medida ora proposta pretende criar um Fundo de Reserva de 30% dos referidos depósitos, como exige a supra citada Lei Complementar federal, de modo a permitir o repasse ao Município dos 70% restantes, em conformidade com as disposições constantes no art. 154, IX, da Lei Orgânica do Município.

Como estabelece a LC 151/15, os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente em:

- precatórios judiciais de qualquer natureza;
- dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;
- despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no

PROJETO DE LEI

Nº 133 / 15



exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

- recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município;
- Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida, nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 para constituição de Fundo Garantidor de PPP's ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura;

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 5 de outubro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexos: **Projeto de Lei.**

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento nas Leis Complementares ns. 148/2014 e 151/2015, Fundo de Reserva para Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Fundo instituído é destinado a garantir a restituição de parcela correspondente a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte.

Art. 2º. O Fundo de Reserva, que será mantido na instituição financeira designada pelo órgão jurisdicional com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos vencedores da ação os valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC, submetendo-se às seguintes regras:

- I. integrarão o Fundo de Reserva os valores residuais equivalentes a 30% (trinta por cento), correspondentes às parcelas não levantadas



dos montantes depositados;

- II.. o Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até quarenta e oito horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso I.

Parágrafo único. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

Art. 3º: Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos com fundamento nas Leis Complementares ns. 148/2014, e 151/2015 serão aplicados exclusivamente em:

- I. precatórios judiciais de qualquer natureza;
- II.. dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos, referentes aos exercícios anteriores;
- III. despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;
- IV. recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 para constituição de Fundo Garantidor de PPP's ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4828/15
Fls. 05
Resp. _____

Art. 4º. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 5º. Após o levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

- I, na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;
- II, na hipótese de ganho de causa a favor do Município, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

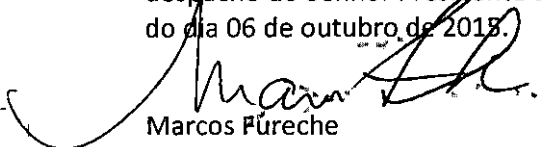
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 482815

FLS. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de outubro de 2015.


Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/outubro/2015



C.M.V. Proc. Nº 4822/15
Fls. 07
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 932/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 133/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, no inciso IX do artigo 154, estabelece no que concerne à instituição de fundos que:

Artigo 154 - São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



C.M.V. Proc. No 4828/15
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

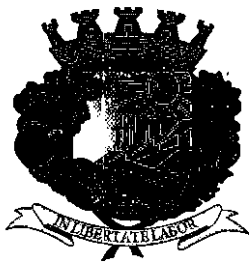
Desse modo, seguindo comando da Lei Maior do Município o nobre alcaide apresenta à edilidade projeto que institui fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, a fim de possibilitar a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 151/2015, que altera a Lei Complementar nº 148/2014, versando sobre a utilização pelo Município de recursos financeiros decorrentes desses depósitos.

De fato, a Lei Complementar nº 151/2015 estabelece que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital (art. 2º), sendo que a instituição transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos em questão, bem como os respectivos acessórios (art. 3º).

Ainda, a referida Lei Complementar estabelece as condições para a habilitação do ente federado ao recebimento das transferências (art. 4º), bem como sobre a aplicação dos recursos (art. 7º).

Competindo ao Poder Executivo de cada ente federado estabelecer as regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução da Lei Complementar supracitada (art. 11).

Assim, da análise do projeto observamos conformidade dos seus termos com a Lei Complementar nº 151/2015, não havendo óbice para sua tramitação na medida em que visa possibilitar no âmbito do Município a aplicação do que estabelece a legislação federal em vigor, reafirmando preceitos que já se encontram na Lei Complementar 151/2015, e estabelecendo procedimentos de natureza orçamentária para viabilizar sua aplicação (art. 4 e 5º do projeto).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4828/15
Proc. No. 09
Fls. 09
Resp. S. [Signature]

Não obstante, cumpre acrescentar, apenas a título de conhecimento, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5361, proposta pela Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, que questiona a constitucionalidade dos artigos 2º a 11 da Lei Complementar nº 151/2015.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 151/2015, não havendo óbice para sua tramitação. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de outubro de 2015.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4828/15
Fls. 10

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 133/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

*Processo rejeitado
por a a 7 sess
sessões de 27/10/15.
Sidmar Rodrigo Tolbi
Presidente*

Valinhos aos 19 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 19/10/2015

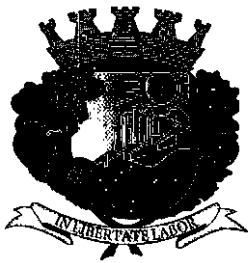
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 133, de 2015, que "Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/10/15
Sidmar Rodrigo Tolbi
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4822/15
Proc. Nº
Fls. 11
Res. *[assinatura]*

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 07 artigos, estabelecendo critérios para instituição do fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer concluiu que o projeto encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 151/2015, não havendo óbice para sua tramitação.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. No 4828/15
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM

*A.C. de Finanças e
Orçamento em 24/10/15*
Rodrigo Tolói
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 1822/15
Fls. 13
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 133/15.

Assunto: “Institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 27 de outubro de 2015.

Presidente:

[Signature]
Antonio Soares Gomes Filho

CONTRA

Membros:

[Signature]
Aldemar Veiga Júnior

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva

[Signature]
Edson José Batista

[Signature]
Leonídio Augusto de Godoi

CONTRA

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/10/15
[Signature]
PRESIDENTE



C.M.V. Proc. No. 828/15
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

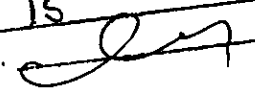
PARA ORDEM DO DIA DE 27/10/15
Sigla N.º 10
PRESIDENTE

votação nominal

Projeto APROVADO EM.....10..... DISCUSSÃO,
POR09..... VOTOS EM SESSÃO DE 27/10/15 (9 a 7)
Sigla N.º 10
PRESIDENTE

Segue Fl. de
votação nominal

33ª Sessão ORDINÁRIA de 2015 - 27/10/2015 18:30

C.M.V. 4828/15
 Proc. Nº
 Fls. 15
 Resp. 

Observações: - 38ª Sessão 33ª Sessão Ordinária.

EXPEDIENTE



ORDEM DO DIA - Os responsáveis da Secretária da Educação explanarão referente a merenda escolar do Município.



Tribuna

Sequência	Orador	Assunto
1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	O Secretario da Educação e assessores estarão explanando assuntos referentes à merenda escolar do Município.

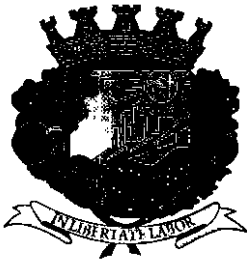
Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENCAS - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Lei n.º 119/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 5/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA DE 2/3 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Projeto de Resolução n.º 6/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADO POR UNANIMIDADE
Parecer n.º ao Projeto de Lei n.º 133/2015 (Com. de Justiça e Redação)	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADO
Projeto de Lei n.º 133/2015	Nominal	9	9				APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPÓ, Contra - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE							



C.M.V. No. 4898/15
Proc. No. 16
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/11/15
[Signature]
PRESIDENTE

Segunda discussão.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 09 VOTOS EM SESSÃO DE/...../..... (09a07)
[Signature]
PRESIDENTE

segue fl. nominal
de votações e fotografias

Autógrafo nº 113/15

C.M.V. 4828/15
 Proc. No 17
 Fls. 17
 Reso [assinatura]

34ª Sessão ORDINÁRIA de 2015 - 03/11/2015 18:30

Observações: - 39ª Sessão 34ª Sessão Ordinária.

EXPEDIENTE



ORDEM DO DIA



LEITURA DE PARECERES

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Lei n.º 133/2015	Nominal	9	7				APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPO, Contra - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE							
Projeto de Lei n.º 145/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Lei n.º 146/2015	Simbólica	13	3	0	0	0	APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Moção n.º 134/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
Moção n.º 135/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]